



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.103 -

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a denominar as Ruas do Conjunto Habitacional "Sinval Martins Araújo, nesta Cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a denominar as Ruas do Conjunto Habitacional " Sinval Martins Araújo" localizado nesta Cidade, Rua nº ( 1 ) " O BRASIL PARA CRISTO " Rua nº (2) " BRASIL ", Rua nº (3) " PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", Rua nº (4) "MANGUEIRINHA", Rua nº (5) "PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS", Rua nº (6) "ANTONIO ASCARI", Rua nº (7) " JONAS AIRES DE ARRUDA", Rua nº (8) " TECTONIO VILELA", Rua nº (9) " PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA", Rua nº ( 10 ) " DOM PEDRO I".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia ,  
14 de Abril de 1.986

Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobeto  
1º Secretário